



# Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO



LEI Nº 102/00

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Jatobá.

**O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º-** Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Jatobá- CMAEJ, órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador, de assessoramento e de caráter permanente e competência de âmbito municipal.

**Art. 2º-** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Jatobá - CMAEJ, tem por objetivo primordial acompanhar e avaliar a Política de Alimentação Escolar do Município de Jatobá, assegurando-se no mesmo a participação e representação da sociedade civil organizada e das instituições públicas.

**Parágrafo Único** - Competirá ainda ao Conselho, além dos objetivos previstos no "caput" deste artigo:

- I - a elaboração dos cardápios do Programa Municipal de Alimentação Escolar, respeitando-se os hábitos alimentares de cada região do Município, bem como, as suas respectivas vocações agrícolas, dando preferência pelos produtos "in natura";
- II - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos federais destinados à merenda escolar, ora transferidos à conta do PNAE;
- III - colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela merenda escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a implementação do programa;
- IV - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda, mediante encaminhamento a instância competente, para apuração dos eventuais casos que venham tomar conhecimento;





## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

§ 4º- O exercício de mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Jatobá é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 5º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 005/97 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2000.

João Gomes de Araújo  
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município.

Climério Tadeu Araújo de Lima  
Chefe de Gabinete